



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**PARECER**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº:** 15368/2025

**Projeto de Lei nº:** 216/2025

**Autor:** Mara Maroca

**Ementa:** Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Festival do dia dos trabalhadores, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado de maio.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

**I – Relatório**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Vereadora Mara Maroca, e dos Vereadores André Brandino e Aloísio Varejão<sup>1</sup>, que objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o Festival do dia dos trabalhadores, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado de maio.

Conforme o item 14 do processo eletrônico foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o relatório. Passo à análise.

**II – Análise de Conformidade**

A proposição encontra respaldo na legislação municipal vigente, especialmente na Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória.

Nos termos do art. 3º da referida norma, toda proposta legislativa que vise instituir nova data ou evento comemorativo deve, obrigatoriamente, conter:

I – Indicação do dia, semana e/ou mês a ser instituído;

---

<sup>1</sup> Vale destacar que, no sistema, constam os três vereadores como autores do projeto, mas o arquivo com o projeto de lei só possui assinatura da Vereadora Mara Maroca.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

II – Justificativa para a escolha da data proposta;

III – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.

Verifica-se, conforme item 4 do processo eletrônico, que, juntou o mês devidamente atualizado, e, após, colacionou cópia integral do Anexo I, acrescentada a data a ser criada, tal como prescreve a lei.

Também se observa a existência de erro formal, de redação, no corpo da lei, onde consta “o festival do **dias** (*sic*) dos trabalhadores”, o que, no entanto, pode ser facilmente corrigido.

No Anexo I, devidamente atualizado, a data consta, ainda, com outro nome, identificada como “Festival dias dos Trabalhadores”.

Portanto, recomenda-se a correção do erro de redação identificado e a unificação do nome da data.

Desse modo, não obstante às sugestões acima, nota-se o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos, constando a especificação da alteração a ser realizada, justificativa da significação da comemoração, indicação da data e encaminhamento de cópia integral do anexo da lei que pretende modificar, acrescentada a data a ser criada.

#### IV – Considerações Finais e Conclusão

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela admissibilidade, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

No entanto, deve ser realizado o ajuste da redação no trecho “o festival do **dias** (*sic*) dos trabalhadores”, para que conste “o festival do **dia** dos trabalhadores”, bem como sua unificação, utilizando-se o mesmo nome no anexo, para fins de cumprimento da melhor técnica legislativa.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 22 de julho de 2025.

**Aylton Dadalto**

**Vereador – Republicanos**

